

A CONCRETUDE DA LEI 12.035 PARA A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NOS LIXÕES

Janaina Bezerra de Queiroz
Júlio Kleber Silva de Lima
Erivan Guedes da Silva

*Faculdade Integrada de Patos – jana_ina_bq@hotmail.com
Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas – juliokleber@hotmail.com
Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos – erivannguesdes@hotmail.com;*

Resumo do artigo: O presente estudo tem como objetivo refletir acerca do trabalho infantil, principalmente, sua correlação com a Lei 12.035/10. Para a construção metodológica foi realizado um estudo bibliográfico e observatório, com o intuito de observarmos os fatores de riscos que o trabalho infantil nos lixões, a partir da Lei 12.035, a qual institui a Política Nacional de Resíduos sólidos. Os resultados nos permitiram compreender que necessita de uma maior fiscalização pelos órgãos competentes para que cumpra as diretrizes da lei, e torne os aterros sanitários como uma estratégia para a extinção do trabalho infantil nesse campo, trazendo aos seus responsáveis condições dignas de trabalho e sustento para com sua família.

Palavras-chave: Criança, Adolescente, Trabalho Infantil, Lixão, Lei 12035/10.

O mundo contemporâneo está marcado pelos avanços de comunicação e da informática e por várias transformações tecnológicas e científicas. Tais transformações afetam todos os setores da sociedade, inclusive o processo de trabalho e sua relação com a sociedade. Repensando nessas transformações vemos a necessidade de refletir acerca do trabalho infantil, principalmente, sua correlação com a Lei 12.035/10. O método utilizado foi o bibliográfico e observatório, analisando as políticas voltadas para crianças e adolescentes, enfocando os fatores de riscos que o trabalho infantil nos lixões, a partir da Lei 12.035.

Em síntese, podemos afirmar que é no bojo da sociedade capitalista que visualizamos as transformações na sociedade, a exemplo das telecomunicações, robótica, mas também, pelo agudizamento da questão social. Tal realidade mostra-se incoerente, se por um lado temos um país que se moderniza, por outro, um enorme contingente de pessoas que fazem parte do exército industrial de reservas que se submetem as mais diversas formas de trabalho (precárias), por não terem alternativas, e meios para suprir as necessidades básicas do ser humano.

A questão do desemprego é algo que preocupa a todos os cidadãos e como afirma Lira (2003, p. 59) cresce assustadoramente o número de criança e adolescentes que são forçados a se inserirem precocemente no mundo do trabalho para ajudar nas despesas familiares, devido às condições de vulnerabilidade social.

Corroborando com esta afirmativa Cervini & Burger (1991, p. 10) afirma que,

A criança ou adolescente se insere precocemente no mercado de trabalho basicamente em função de dois macrofatores: a pobreza, que obriga as famílias a adotarem formas de comportamento que incluem a oferta de mão-de-obra dos filhos menores de idade, e a estrutura do mercado de trabalho, que oferece espaços apropriados à incorporação desse contingente específico da força de trabalho.

Frente a esse contexto Faleiros (2008) destaca diversas formas de trabalho infantil, dentre eles: vendedores de frutas, cigarros, biscoito, doce, jornaleiros, engraxate, guardadores de carro, entre outros.

Desta forma, fica evidente que crianças e adolescentes são submetidos as mais perversas modalidades de trabalho, deixando para segundo plano sua identidade enquanto criança, fase lúdica (momentos de lazer, brincadeiras), a escola, e se inserindo na fase “adulta”, além disso, por uma questão cultural são induzidos a reproduzir o discurso de algumas pessoas “é melhor trabalhar do que roubar”.

A princípio faremos uma abordagem sobre o trabalho, como fator histórico, e indispensável para a evolução da sociedade, partindo do pressuposto que este é toda a atividade desenvolvida pelo homem sobre uma matéria prima, geralmente com a ajuda de instrumentos, com a finalidade de produzir bens e serviços. Em seguida, faremos uma análise dos fatores de riscos que o trabalho infantil nos lixões, a partir da Lei 12.035, a qual institui a Política Nacional de Resíduos sólidos.

Acreditamos ainda que esta pesquisa tenha sua importância para os profissionais que atuam na melhoria de vida desse público e, principalmente, para os assistentes sociais, à medida que o profissional atua na elaboração, gestão e avaliação das políticas sociais. Com isso, ao discutir sobre a Lei supracitada e o trabalho infantil, esperamos estar oferecendo subsídios que possam nortear a reflexão e intervenção na realidade estudada.

1 UM BREVE HISTÓRICO SOBRE A GLOBALIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÕES DO TRABALHO

As transformações no mundo do trabalho e as inovações tecnológicas trouxeram grandes impactos e desafios para as diversas áreas, em especial, para a econômica. Assim, impondo grandes e profundos impactos sobre o trabalho. Trata-se, para nós, de uma "transformação paradoxal do trabalho", no qual pela insegurança no emprego devida ao desenvolvimento da flexibilidade do

trabalho e ao aumento do desemprego há uma fragilidade das relações trabalhistas. Desse modo, os vínculos de emprego se tornam cada vez mais precários com o aumento do desemprego de longo prazo, de formas ditas "atípicas" de emprego e da flexibilidade no uso da força de trabalho.

Essa "transformação paradoxal do trabalho" caracteriza uma situação que implica em diminuição tendencial de empregos estáveis e precariedade de uma proporção significativa da população ativa. Ela termina por configurar a situação de crise do paradigma do emprego estável e protegido.

Nascimento (1996, p. 51) afirma que,

Outro aspecto importante foi o descontentamento operário com o trabalho alienado. Isso manifestava-se nos números cada vez maiores de faltas no emprego, pedidos de demissão, greves e sabotagens.

Esses fatores fizeram com que as empresas iniciassem um processo de reciclagem e de mudanças no trabalho, inaugurando assim um novo modo de produzir. Desse modo, começaram a incorporar as inovações tecnológicas, essas sendo indispensáveis para o desenvolvimento do capital. Ao mesmo tempo, em que essa mecanização foi substituindo o esforço físico do homem, ou de outra força animal na execução de uma tarefa ou na realização de determinado trabalho.

De fato, a automação é a substituição do esforço, mental e físico do homem na realização automática de determinadas operações de um trabalho qualquer. É a realização de um conjunto de operações sem a interferência imediata do homem. (NASCIMENTO, 1996, p. 53)

Entretanto, devemos afirmar que os computadores não funcionam do mesmo modo que um cérebro humano, ao passo, que não consegue imitá-lo, possibilitando apenas agir por meio de decisões mentais humanas pré-programadas para processos mecânicos.

Como expressamos anteriormente, devido às transformações do campo do trabalho, os trabalhadores ficaram mais vulneráveis, muitas vezes, sem nenhuma garantia trabalhista. Uma das principais características desse modelo é a terceirização das atividades. Isso significa que uma empresa pode dividir as etapas da produção entre diversas empresas, no qual cada uma ficará responsável por uma fase da produção. Desse modo, a empresa não necessitará de grandes indústrias e nem de uma quantidade massiva de trabalhadores, assim Nascimento (1996, p. 57) expressa que,

Muitas empresas diminuem o tamanho das indústrias e o número de pessoas necessárias para produzir. Isso acontece principalmente devido à compactação e à

racionalização dos processos de produção, à redução dos estoques, do porte dos equipamentos e ao aumento da eficiência e qualidade dos serviços e produtos.

Com essa transformação, o trabalhador também passa a exercer novas funções, diminuindo a sua alienação sobre os produtos e sobre os processos de produção, passando a desempenhar múltiplas funções e tarefas. Quer dizer, o trabalhador tem que ser polivalente, tendo como objetivo final a satisfação do cliente, por isso que muitas empresas possuem como logomarca “o cliente em primeiro lugar”.

Porém, devemos afirmar que a mudança não restringe ao âmbito da empresa, mas em todos os setores envolvidos, como a educação. Nesta também, se faz necessária algumas alterações, pois ela não pode se eximir da sua responsabilidade em relação à produção. Desse modo, deve estar instrumentada para responder às demandas impostas por mudanças tecnológicas, econômicas etc. Entretanto, devemos ter certeza que não é apenas papel da escola à formação de profissionais.

O papel da escola não pode se resumir à preparação imediata de profissionais. Sua contribuição decisiva situa-se no campo da produção e da transmissão do conhecimento produzido e sistematizado pelos homens em sociedade, nas mais variadas áreas da atividade humana. (NASCIMENTO, 1996, p. 62)

Segundo Mészáros (2008) devemos buscar por uma educação que supere a lógica do capital, assim consideramos que quando tivermos uma escola de qualidade, que permita a todos, indiscriminadamente, o acesso ao saber historicamente produzido, organizado e sistematizado, teremos, certamente, cidadãos capacitados, não apenas para o exercício profissional, mas em condições de decidir pelo encaminhamento mais apropriado de suas vidas na relação com a sociedade.

2 A POLITICA NACIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS: LEI 12035/2010

Como nos referimos anteriormente, esse período de desenvolvimento tecnocientífico fez com que a sociedade se tornasse cada vez mais consumista diante desses novos padrões de produtos comercializados no mercado. Desta forma, ao deixar de servir os consumidores, estes diversos produtos possuem apenas o destino de descarte, o que se torna uma grande preocupação ambiental, pois esta destinação é inerente à devastação do meio ambiente, causando diversos impactos como, por exemplo, o aquecimento global.

Assim a Lei 12.035 de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, foi considerada um marco regulatório para o problema do acúmulo de resíduos sólidos, trazendo novas alternativas para a destinação adequada dos insumos, considerando o bem estar social e a sustentabilidade, do ponto de vista social ambiental e econômico.

Os resíduos sólidos são provenientes da produção industrial e do modo de vida construindo ao redor da sociedade moderna, como condição de sustento, de modo que se revelam hoje como uma preocupação ambiental possuída pela própria sociedade, pelas próprias indústrias e pelo poder público.

A nova política nacional de resíduos sólidos contribui para a diminuição dos lixões que proliferam nas grandes cidades e que são propícios para a disseminação de doenças, além de ser um ambiente perigoso e muito utilizado para a exploração do trabalho infantil.

A Pesquisa Nacional de Saneamento Básico realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (2000) identificou a grave realidade experimentada nesses locais:

Um dos aspectos sociais mais degradantes nos serviços de limpeza urbana é a catação de recicláveis nos aterros e lixões, onde pessoas de todas as idades, misturadas ao lixo, entre animais e máquinas, e em condições de insalubridade e risco, lutam pela sobrevivência.

Contudo, a lei envolve uma participação ampla da sociedade, isto é, governo, empresários e cidadãos. Por tanto, para efetivação do princípio da responsabilidade compartilhada, o governo deverá propor um esforço conjunto com a sociedade na estruturação de uma gestão sustentável dos resíduos sólidos; por outro lado, os cidadãos precisarão ter uma conscientização sobre suas responsabilidades como gerador e, por fim, os empresários, por meio de acordos setoriais com o Poder Público, deverão expor diretrizes capazes de executar efetivamente os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

A necessária valorização dos serviços prestados pelos catadores vem ocorrendo gradativamente, a exemplo da criação em 1998 do Fórum Nacional Lixo e Cidadania, constituído por várias instituições, que tinham como um dos objetivos principais retirar as crianças do trabalho no lixo e colocá-las na escola, aumentar a renda de famílias que vivem da catação e erradicar os lixões.

A grande questão relacionada com tal atividade é buscar soluções adequadas, que promovam a inclusão social dos catadores e de suas famílias, com melhores salários, dignidade e respeito perante toda a sociedade.

Esta solução precisa ser encabeçada pelo Município, pois o mesmo consiste no principal gestor dos resíduos sólido e exerce um papel fundamental que é o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos catadores, pois só com o apoio institucional do poder público, essa categoria poderá se organizar e conseguir se manter no mercado de trabalho

3 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS DADOS: TRABALHO INFANTIL E SUA INTERFACE COM A LEI 12.035/10

Como vimos anteriormente, no Brasil, diversas mudanças vêm ocorrendo na organização do trabalho desde os anos 70, têm provocado repercussões nas condições de vida e trabalho nos diferentes grupos da sociedade. Entre elas, destaca-se a situação do trabalho infanto-juvenil, que tem assumido proporções dramáticas e preocupantes que interfere no processo de crescimento e desenvolvimento, colocam-nos vulneráveis à aquisição de doenças e, até mesmo, de sequelas que acabam sendo irreversíveis para a sua vida adulta (GOMEZ, 1997)

Silva (2008) destaca que quando se faz um resgate histórico da sociedade, é possível perceber que o trabalho infantil, já existe desde a sociedade primitiva, todavia, este possuía um sentido totalmente diferente da sociedade contemporânea, pois antes essa atividade era visto como um valor útil e concreto era tido como primordial para o processo de aprendizagem, formação e sociabilidade. Além disso, eles foram explorados e envolvidos em relação de maus tratos por longos tempos.

Schmidt (2008) afirma que a realidade das crianças e adolescentes no Brasil foi marcada, no decorrer do tempo pelo tardio reconhecimento destes como sujeitos de direitos, pela negligência, descaso, indiferença e por uma visão não emancipatória por parte da sociedade e do Estado e pela própria negação de existência destes.

Silva (2008) aponta que os sentidos do trabalho são determinados historicamente e culturalmente pelas estruturas de cada modo de produção, e foi no emergir da revolução industrial (século XIX), o trabalho das crianças e adolescentes se tornou uma expressão da questão social, fenômeno social de pobreza. O trabalho ganha novas configurações, este, passou a ser exercido em situações de risco, afetando o desenvolvimento da criança de forma intensiva e ostensiva.

Nesse contexto, o trabalho infantil tem suas bases assentadas no desemprego estrutural e conjuntural (que afeta pai e mãe de família), na reestruturação produtiva, no incremento da ciência e da tecnologia dos meios de produção, no mercado mundializado, na desregulamentação das leis

trabalhistas, na flexibilização e terceirização das relações de trabalho, enfim, na organização do capital e na desorganização do trabalho, aliados às políticas neoliberais com corte nos gastos sociais.

Historicamente, economicamente e culturalmente, o trabalho infantil e seus rebatimentos vêm sendo ocultados pela sociedade. Trata-se de um trabalho precoce que implica em grandes perdas para esses indivíduos, e que, por conseguinte, está ligado diretamente com as normas do modelo econômico neoliberal, que oprime, mutilam direitos, que não deixa escolhas, para essas pessoas nem para suas famílias, que se vêm obrigados a irem para as ruas, pois estão desempregados e, além disso, não são assistidos por políticas públicas adequadas. Trabalham em condições precárias, correndo riscos de vida, para dessa forma garantir a sobrevivência, seus direitos são negados, coibidos, o que agrava a situação do conjunto desse segmento social que tem seus direitos violados continuamente no cotidiano de suas vidas.

Entretanto, com a regulamentação do ECA em 1990, esses pequenos trabalhadores começa a possuir mínimos direitos, estes dizendo respeito às questões trabalhistas, no tocante ao direito à profissionalização e a proteção no trabalho, o ECA aborda aspectos fundamentais, no Capítulo V (Estatuto da Criança e do Adolescente, 2009, p.53-54). Assim se fazendo definir:

Art. 60. É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz

Art. 67. Ao adolescente empregado (...), è vedado trabalho:

I- Noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte;

II- Perigoso, insalubre ou penoso;

III- Realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;

IV- Realizado em horários e em locais que não permitam a frequência nas aulas.

Todavia, embora tenha se acumulado conquistas significativas, ainda a limites a serem rompidos por meio da mobilização de redes de proteção integral, de efetivação de políticas públicas concretas e eficazes, de forma a garantir as crianças e adolescentes um exercício de uma cidadania digna, pois apesar de todo amparo legal, consolidado em leis, estes continuam trabalhando, sendo expostos aos riscos de trabalhos abusivos e vítimas das normas da sociedade capitalista, vistos muitas vezes, quando estão nas ruas, nos sinais, como estorvos ou mesmo como futuros marginais.

Vicente Faleiros e Eva Faleiros (2008, p.71) consideram alguns pontos relevantes sobre o trabalho infantil, que traz para a vida desses trabalhadores prematuros, consequências perversas, pois essas atividades realizadas nessa faixa etária interferem diretamente na etapa de seu desenvolvimento:

- **FÍSICO:** esses indivíduos ficam vulneráveis a riscos, acidentes, deformações e demais problemas de saúde; perda de seu físico de criança, ganhando fisionomias envelhecidas, enrugadas e de cansaço;
- **EMOCIONAL:** estes podem apresentar dificuldades para estabelecer vínculos afetivos, em razão das condições de exploração; os deixam sem perspectivas, sem vontades de sonhar e com muitas preocupações;
- **SOCIAL:** nessa instância, a criança torna-se um adulto em miniatura, onde precisa realizar trabalhos que requer certa maturidade, compromisso e responsabilidade, que os afastam do convívio familiar e de manter uma relação com pessoas de sua idade, além disso, o lúdico não faz parte de suas vidas;

O trabalho infantil caracteriza-se como um desafio tanto para o Estado quanto para a sociedade. Contudo, não se pode concluir que o problema do trabalho infantil no Brasil esteja restrito somente à pobreza, desigualdade e exclusão social, estando também intimamente ligado a outros fatores de natureza cultural e econômica. Salienta-se que a pobreza seja uma das causas mais relevantes incorporadas ao trabalho infantil, porém não se pode caracterizá-la com o único determinante (CARDOSO, 1998).

Vicente Faleiros e Eva Faleiros (2008, p. 74) dizem que o trabalho infantil marginaliza a criança pobre, privando-as de oportunidades que são dadas a outras, não vivem assim uma infância adequada e de qualidade, contribuindo dessa forma para uma sociedade com baixo nível de criticidade, reflexão e instrução, favorecendo os interesses do capitalismo, já que almejam a formação de pessoas acríticas, que não questionem a ordem vigente, desconhecadores de seus direitos.

Diante de tais desdobramentos, é preciso que a sociedade se una e reivindique por seus direitos, que lutem pela eliminação do trabalho infantil, que o governo dê condições necessárias para as famílias viverem bem. É preciso que o Estado garanta de fato o que foi instituído por Lei: uma Saúde de qualidade, uma educação pública excelente, pois, o baixo nível escolar reforça a desigualdade social e a concentração de renda, viabilize empregos, entre outros projetos e ações que venham formar cidadãos críticos e reflexivos.

Para que, os lixões ainda existentes, sejam findados deve-se realizar um consórcio entre os municípios para que haja a construção de um aterro sanitário, de forma a adequar gradativamente a higiene no meio ambiente de trabalho.

Após as considerações desenvolvidas ao longo deste estudo concluímos que combater o trabalho infantil é uma tarefa complexa, em um país que apresenta distintas características nas suas várias regiões o objetivo de todos deve ser o de assegurar às crianças um espaço de cidadania. Nessa tarefa, é importante que todas as nações estejam conscientes do desafio imposto, estabelecendo uma estreita cooperação com as instituições internacionais e as organizações não-governamentais, de forma que se erradique o trabalho infantil em todas as partes do mundo.

Trabalho infantil sempre esteve presente na história da humanidade, e está vinculado a aspectos como pobreza, desigualdade e exclusão social; situações de miserabilidade marcantes que configuram no atual cenário as novas expressões da “questão social”.

Mas, muito ainda há de ser feito, pois os resultados nos permitiram compreender que o ingresso precoce das crianças no mundo do trabalho, gera conflitos, uma vez que a relação entre trabalho e escola tem desdobramentos imediatos no ensino-aprendizagem muitas vezes resultando na evasão escolar. Deste modo, torna-se necessário repensar o papel da escola bem como, alternativas para esta clientela que ela absorve no sentido de que, atenda os seus interesses e necessidades, oferecendo um horário mais flexível e um material que seja adaptado à realidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É de grande relevância discutir a questão da Lei 12.035, enfocando a temática do Trabalho Infantil, no momento em que se podem problematizar os inúmeros desafios que cercam essa demanda, com o objetivo de ampliar o leque de possibilidades que possa garantir à criança e ao adolescente a promoção, proteção e defesa dos seus direitos. Pensar em possibilidades significa considerar a criança e o adolescente como prioridade absoluta que necessita de proteção por parte da família, do Estado e da sociedade visando assegurar o seu pleno desenvolvimento.

Ao concluirmos salientamos que é dever da família, da Comunidade, da Sociedade e do Poder Público assegurar os direitos fundamentais da criança e do adolescente com garantia de prioridade. Assim, estes mecanismos em conjunto têm por obrigação de assegurar-lhes tratamento protetivo para evitar que sofram prejuízos em seus direitos.

Diante do exposto, este trabalho reafirma a necessidade de implementação de novas políticas públicas de inclusão social para as milhares de pessoas que vivem numa situação de extrema pobreza, devido à má distribuição de renda e ao processo cada vez mais excludente que se vivencia

atualmente que é a globalização, que força uma grande parcela da população a buscar alternativas para sobrevivência, mesmo que estas sejam totalmente insalubres, conforme a realidade em pauta.

O fato de maior preocupação é que, juntamente com estes homens e mulheres, estão também seus filhos e filhas, os mesmos são levados a exercerem esta atividade como forma de complementação da renda familiar, já bastante castigada pelo sistema econômico vigente.

Dessa forma, se faz necessária a urgente intervenção do poder público local, para retirar essas crianças do ambiente que elas se encontram, proporcionando condições para que as mesmas não mais precisem exercer a atividade de “catação”, oferecendo assim, melhores condições e vida para elas e suas famílias. O lugar dessas crianças é na escola, desenvolvendo suas habilidades, se dedicando ao lazer, sendo felizes. Portanto, cabe ao poder público municipal fazer cumprir o que a Lei determina a extinção dos Lixões, e a implantação de aterros sanitários.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto nº 5.940, de 26 de outubro de 2006. Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Pesquisa Nacional de Saneamento Básico. 2000. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaodevida/pnsb/pnsb.pdf>. Acesso em 14.10.2010.

_____. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*: Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei n. 8.242, de 12 de outubro de 1991. – 4 ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2008.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2008.

ANTUNES, Ricardo. *Adeus ao Trabalho?: ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho*. 13. ed. ver. ampl. São Paulo: Cortez, 2008.

BRITO I, J. C.; D'ACRILL, V. Referencial de análise para a estudo da relação trabalho, mulher e saúde. *Cad. Saúde Pública*. v.7, n.2, Rio de Janeiro Apr./June, 1991

CARDOSO, Fernando Henrique. *Trabalho infantil no Brasil: questões e políticas*. Brasília: 1998.

CERVINI, R.; BURGER, F. O menino trabalhador no Brasil urbano dos anos 80. In: FAUSTO, A.; CERVINI, R. (Orgs.). *O trabalho e a rua: crianças e adolescentes no Brasil urbano dos anos 80*. São Paulo: Unicef, Flacso: Cortez, 1991. p. 17-46.

CHIAVASSA, Rosana. Mulheres: as desigualdades persistem. In: PINSKEY, Jaime (org.). *Práticas de Cidadania*. São Paulo: Contexto, 2004.

- FALEIROS, Vicente de P.; FALEIROS, Eva Silveira. Escola que protege: Enfrentando a violência contra crianças e adolescentes. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2ª edição, 2008.
- FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. *Curso de Direito Ambiental Brasileiro*. 10ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
- GOMEZ, C. M.; MEIRELLES, Z.V. Crianças e adolescentes trabalhadores: um compromisso para a saúde coletiva. *Cad. Saúde Pública* vol.13, nº.2 Rio de Janeiro 1997.
- GAVIÃO FILHO. Anízio Pires. *Direito Fundamental ao Ambiente*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.
- MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Direito Ambiental Brasileiro*. 23ª ed. São Paulo: ora Malheiros, 2015. 1352 p.
- HIRATA, H. Globalização e divisão sexual do trabalho. *Cad. Pagu.* n.17-18, Campinas, 2002.
- LIRA, T. S. V. .Exclusão social e trabalho precoce: o cotidiano dos adolescentes trabalhadores na cata do lixo. João Pessoa: UFPB, Ed.Universitária, 2003.
- MÈSZÁROS, Itsvan. *A educação para além do Capital*. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2008.
- NASCIMENTO, Aurélio Eduardo do; BARBOSA, Jose Paulo. *Trabalho: História e Tendências*. São Paulo: Ática, 1996.
- PEDRO, Joana Maria; PINSKY, Carla Bassanezi. Mulheres: Igualdade e Especificidade. In: PINSKEY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi (orgs.). *História da Cidadania*. 3 ed. São Paulo: Contexto, 2005.
- Pesquisa Nacional Por Amostras de Domicílios - PNAD 2007. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/presid.php?id_noticia=1230&id_pagina=1> Acesso em: 15 nov. 2008.
- SCHMIDT, João Pedro. Para entender as políticas públicas: aspectos conceituais e metodológicos. In: REIS, Jorge R.; LEAL, Rogerio G. Direitos Sociais e Políticas Públicas: desafios contemporâneos. Tomo 8. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2008. SILVA, Maria Ozanira da Silva; YASBEK, Maria Carmelita; GIOVANNI, Geraldo di. A política Social brasileira no século XXI: a prevalência dos programas de transferência de renda. 4 ed. São Paulo: Cortez, 2008.